



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI  
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.005300/2022-70

**PARECER CEE/PI Nº 147/2022**

Favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2027, do INSTITUTO BATISTA CORRENTINO, rede privada, em Corrente (PI), para ministrar os cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular com determinação.

**PROCESSO CEE/PI nº 238/2021.**

**INTERESSADO:** Instituto Batista Correntino

**E-MAIL:** institutobatistacorrentino@hotmail.com

**ASSUNTO:** Renovação da Autorização de funcionamento do Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular.

**RELATOR:** Danílio César Moraes da Silva Cruz

## **I – INFORMAÇÕES GERAIS**

Este parecer analisa o Processo CEE/PI nº 238/2021, em que a requerente, senhora Maria de Lourdes Castro Lustosa Cavalcante, diretora do Instituto Batista Correntino, rede privada, situada na Avenida Aldina de Freitas de Araújo Nogueira, nº 02, Sítio do IBC, S/N – Corrente (PI), solicita deste Conselho, a renovação de funcionamento do curso Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular.

A escola tem como mantenedora a Associação do Instituto Batista Correntino, inscrita com CNPJ nº 06.590.012/0001-08.

O instituto foi autorizado por meio da Resolução CEE/PI nº 086/2016, expirada em 31 de dezembro de 2020.

## **II - RELATÓRIO**

O processo encontra-se instruído com toda documentação necessária, dentre esta: justificativa de atraso; cópia dos documentos da requerente; ata da assembleia geral e de eleição do Instituto; organograma; regimento escolar; proposta pedagógica; calendário escolar; relação nominal dos docentes e técnicos; matrizes curriculares; plano de ação; plano de formação continuada dos professores; relatório circunstanciado; CNPJ (no mesmo não há referência ao ensino fundamental e médio, nem na atividade econômica principal e nem na secundária); relação dos bens; modelo de certificado; modelo do histórico escolar; estatuto da instituição; previsão orçamentária; alvará esse já vencido; modelo de diário de classe; planta baixa; relatório de vistoria técnica, assinado pelo Engenheiro Civil, inscrito no CREA: N° 2483/D-PI. Consta ainda nos autos: fotos da escola; certidão de registro de imóvel; relação dos equipamentos da prática de educação física e da biblioteca com a relação do acervo, bem como apresenta também o censo escolar.

A escola, em seus documentos, não faz esclarecimento de como fará o atendimento dos estudantes com necessidades especiais.

A escola foi inspecionada pela equipe técnica da SEDUC e no relatório apresentado é informado que a instituição funciona em um estabelecimento próprio com boas condições, atendendo 276 estudantes no seu total; informa também que o prédio possui acessibilidade, que a instituição tem biblioteca, laboratório de ciências, ambos em boas condições, e têm quadra e campo gramado. É informado ainda que a escola mesma também disponibiliza de todos os documentos necessários sobre o registro escolar.

Analisando os autos do processo e o relatório da inspeção escolar, realizada pelo setor próprio da SEDUC, observa-se que o INSTITUTO BATISTA CORRENTINO dispõe de condições para renovação de funcionamento dos cursos que solicita.

### III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto emito parecer e voto nos seguintes termos:

- 1 – Renovar o funcionamento, até 31 de dezembro de 2027, do INSTITUTO BATISTA CORRENTINO, rede privada, em Corrente (PI), para ministrar os cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio e Ensino Médio.
- 2 – Determinar que a Requerente inclua no seu Regimento Interno e PPP como se dará o atendimento aos estudantes com necessidades especiais.
- 3 – Determinar que a requerente inclua no seu CNPJ a atividade econômica que a instituição está propondo, ou na sua atividade econômica principal ou na secundária.

É o parecer, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 08 de julho de 2022.VIRTUAL.

Cons. Danílio César Moraes Silva Cruz – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa

## Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 22/08/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILIO CESAR MORAIS SILVA CRUZ - Mat.3111547, Conselheiro(a)**, em 25/08/2022, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5061759** e o código CRC **0053210D**.